Diretoria Legislativa
Fl. 02
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

PROJETO DE LEI Nº 027 /2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.782, DE 08 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA CONDICIONADA DE SUBSÍDIO FINANCEIRO, DENOMINADO "GIRA RENDA", NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.782, de 08 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°.....

§1° O valor do benefício previsto no *caput* deste artigo será atualizado a cada 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§2° Em caso de calamidade pública devidamente decretada pelo Município, o valor do benefício de que trata o *caput* deste artigo poderá ser majorado em até 100% (cem por cento), durante o período de vigência do decreto, acrescido de mais 30 (trinta) dias, conforme disponibilidade orçamentária e na forma de que dispuser decreto municipal." (NR)

"Art. 3° .....

.....

§2° A concessão do benefício de que trata esta Lei às famílias que ultrapassem a renda *per capita* estabelecida pelo Governo Federal para o Programa Bolsa Família dependerá da realização de estudo social que demonstre, de forma inequívoca, a situação de vulnerabilidade, mediante análise de documentos comprobatórios, que deverão permanecer arquivados no cadastro familiar.

Diretoria Legislativa
Fl. 03
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

§3° A concessão do benefício dar-se-á por análise de dados descritos em calendários anuais, que serão estabelecidos em regulamento próprio.

§4° Os requisitos de ingresso e as condicionantes para as famílias serem beneficiadas pelo programa serão reavaliados periodicamente, devendo ser declaradas desabilitadas as famílias que solicitarem a sua exclusão ou que deixarem de preencher os seus requisitos e condições." (NR)

Art. 2° As despesas desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 14 de abril de 2020.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° _____/2020

Exmo. Senhor Presidente e nobres Vereadores,

É com grande satisfação que submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei que altera a Lei n° 4.782, de 08 de maio de 2019, que dispõe sobre o Programa de Transferência de Subsídio Financeiro, denominado "Gira Renda".

O fenômeno da pobreza não pode ser visto como meramente econômico, mas também como político, social e cultural, uma vez que ela é gestada no sistema de produção baseado na distribuição desigual de riqueza e poder, logo não é um processo natural, sendo um fenômeno multidimensional, estrutural e socialmente construído.

Neste sentido, mediante a declaração de calamidade pública de âmbito internacional relativamente ao novo coronavírus, verificamos a necessidade do edição do Decreto n° 326, de 23 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública, no Município, e dispôs sobre medidas para prevenção e enfrentamento ao novo CORONAVIRUS (COVID- 19).

Diretoria Legislativa
Fl. 04
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Dentre estas medidas, considera-se essencial a assistência social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade, buscando iniciativas que garantam o mínimo, especialmente para aqueles que mais precisam. Tais medidas, além de fornecerem recursos suficientes para compra de alimentos e outros itens de sobrevivência, serão uma injeção direta no consumo, impactando positivamente o PIB (Produto Interno Bruto).

Um dos mecanismos de enfrentamento a pobreza em nosso Município é o Programa de Transferência de Subsídio Financeiro, denominado "Gira Renda", regulamentado pela Lei 4.782/2019, que consiste na concessão temporária de um cartão de benefício com crédito, não cumulável, no valor de R$100,00 (cem reais) mensais às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

A erradicação da pobreza e a redução substancial dos níveis de desigualdade no Brasil são metas dificilmente alcançáveis dentro de um prazo razoável sem que se recorra a mecanismos diretos de redistribuição. O programa de subsidio financeiro "Gira Renda" é um mecanismo do Município no combate à pobreza, contudo, em situações extraordinárias, como no estado de calamidade pública, o valor estipulado não é suficiente, principalmente por conta de que em muitas vezes esta é a única fonte de renda do beneficiário.

Assim, busca-se, por meio desse Projeto de Lei, assegurar que, em tempo de estado de calamidade pública declarado pelo Município, o valor do benefício do programa "Gira Renda" possa ser majorado em até 100% (cem por cento) e, ainda, estabelecer parâmetros mais claros de inserção e permanência no mesmo.

Para fins de cumprimento ao previsto no artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, segue em anexo o impacto orçamentário-financeiro deste Projeto de Lei.

Portanto, solicitamos que, após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o projeto aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Diretoria Legislativa
Fl. 05
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E COMPATIBILIDADE.

Eu, CELSO RICARDO DE SOUZA, ***Secretário*** *Municipal Assistência Social de Parauapebas*, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 201/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro. Declaro existir recurso orçamentário e financeiro para realizar as despesas, decorrente do Projeto de Lei que dispõem sobre a alteração da Lei 4.782, de 08 de maio de 2019, Programa de transferência de subsídio financeiro, denominado **"GIRA RENDA"** no município de Parauapebas, em dotação própria, com adequação orçamentária e financeira em conformidade com a Lei Orçamentária Anual para 2020, compatibilidade com Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e suas alterações.

PARAUAPEBAS-PARÁ, em 14 de abril de 2020.

Celso Ricardo de Souza
Secretário Mun. de Assistência Social
Decreto: 386/2020

Diretoria Legislativa
Fl. 06
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

ANEXO II

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO

O presente Impacto Orçamentário-Financeiro encontra-se balizado na Constituição Federal, art. 169, parágrafo 1º e seus incisos, e nas disposições contidas, na Lei 101-LRF/2000, levando em consideração ainda, as metas e prioridades, relativas à assunção de despesa de caráter continuado, elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual e não infringe as suas disposições. A alteração da Lei 4.782, de 08 de maio de 2019, proposta neste projeto de lei dispõem sobre o Programa de transferência de subsídio financeiro, denominado **"GIRA RENDA"** no município de Parauapebas.

Destaca-se também, que este relatório, ancora-se, em adstrita observância dos preceitos legais, onde foram realizados os planejamentos necessários para efetivar os ajustes das despesas de caráter continuadas, pleiteados, na respectiva propositura legal, aqui posta, visando, sobretudo, o equilíbrio fiscal dos gastos públicos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas, objeto deste projeto de lei está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual, compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei 4.320/64 e Lei 101/2000 – LRF e suas alterações e serão custeadas pelo orçamento do Município, em dotações próprias.

IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2020:

O presente relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro confirma que em caso de calamidade pública devidamente decretada pelo Município, o valor do benefício autorizado na Lei 4.782/2019 poderá ser majorado em até 100% (cem por cento) durante o período de vigência do decreto, acrescido de mais 30 (trinta) dias, obedecendo à disponibilidade orçamentária e na forma que dispuser decreto municipal.

Celso Ricardo de Souza
Secretário Mun. de Assistência Social
Decreto: 386/2020

Diretoria Legislativa
Fl. 07
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

A despesa prevista neste Projeto de Lei está contemplada na Lei Orçamentária Anual –LOA do ano em curso, alocada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2021 e 2022:

Não haverá reflexo negativo para os exercícios de 2021 e 2022, visto que, a despesa concedida neste projeto de lei será fixada na LOA dos exercícios aqui mencionados.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

Considerando que as despesas, referidas no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição federal e Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

MEMORIAL/METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Para apuração dos valores da despesa, utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre os valores das despesas fixadas e as Receitas previstas para o exercício corrente, bem como os dois subseqüentes obedecendo à previsão dos instrumentos de planejamento para os exercícios de 2021 e 2022.

Prefeitura do Município de Parauapebas, em 30 de março de 2020.

Celso Ricardo de Souza
Secretário Mun. de Assistência Social
Decreto: 386/2020